

A MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMO REFLEXO DA CRISE DE REPRESENTATIVIDADE

Leandro Affonso Tomazi

RESUMO

O presente artigo realiza uma reflexão sobre motivos da perda dos objetivos primordiais da democracia representativa, que é base de nossa sociedade. O cenário de crise de representatividade resulta em crise na separação dos poderes e esta, conseqüentemente, ajuda para que se conserve a crise de representatividade, por meio de um ciclo vicioso que leva a crer que não existirá um fim até que um conjunto de medidas seja elaborado. Administração Pública, além de suas funções tradicionais, que são importantes por si só, também acaba tendo por responsabilidade a promoção da efetiva democracia num Estado nacional por meio da utilização de políticas administrativas que induzam a uma maior participação popular na tomada de decisões de natureza pública, em razão de os instrumentos normativos puros serem ineficientes para esse fim.

Palavras-chave: Crise. Representatividade. Democracia. Sociedade. Serviços Públicos.

ABSTRACT

This article reflects on the reasons for the loss of the primary objectives of representative democracy, which is the basis of our society. The crisis of representativeness results in a crisis in the separation of powers and this, consequently, helps to preserve the crisis of representativeness, through a vicious cycle that leads to believe that there will be no end until a set of measures is elaborate. Public Administration, in addition to its traditional functions, which are important in themselves, also ends up being responsible for the promotion of effective democracy in a national State through the use of administrative policies that induce a greater popular participation in public decision-making, because pure normative instruments are inefficient for this purpose.

Keywords: Crisis. Representativity. Democracy. Society. Public services.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil traz ao mundo jurídico os princípios da soberania popular e da representação através de nossos agentes políticos eleitos. Estes princípios nos trazem noção que o poder político pertence ao povo e é exercido em nome deste por órgãos constitucionalmente definidos. Tais poderes são independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Poder Legislativo constitui uma sólida instituição que detém a composição do sistema eleitoral e partidário para assegurar a representação da democracia no Estado Democrático de Direito.

Neste sistema político que adotamos a separação e independência de poderes com o multipartidarismo, junto à clara ineficiência dos políticos e dos partidos políticos, não trazem resultados práticos nas urnas, isto é, fortalece a ineficiência do processo de representatividade, e em si denota uma população não representada.

Tais fatores favorecem as manobras políticas, a proliferação de partidos, e a má qualidade dos agentes, sem afastar e a relação com financiadores de campanha, muitas vezes com objetivos obscuros.

Sabemos que as regras democráticas estão presentes nas instituições políticas e as mesmas trazem os diversos interesses da sociedade e da governança para atender as demandas sociais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

HISTÓRICO DA LEI, PODER E DEMOCRACIA

Segundo Canotilho, depreende-se de lei a existência de duas dimensões, segundo (2003, p. 714) “a dimensão material, na medida em que lei era expressão do justo e do racional; dimensão de universalidade, porque a lei se dirigia ao bem comum da comunidade”.

Do pensamento surge o ideal voluntarista de Hobbes, que a lei deixa de ser uma expressão do justo e racional e passa a ser a vontade e ordem, um comando. A lei tal como conhecemos hoje, típica do liberalismo teve suas feições contornadas por Locke, onde é um instrumento que assegura a liberdade, perante a vontade dos monarcas, por outro lado com Montesquieu será articulada a doutrina das leis com a separação dos poderes.

Importante ainda destacar o fato de Rousseau, nos dizeres de Canotilho (2003, p. 714)

[...] considerar a lei como instrumento de actuação da igualdade política e daí a consideração da lei como um produto da vontade geral. A lei geral num duplo sentido:

geral, porque é a vontade comum do povo inteiro, e geral porque estatui não apenas para um caso ou homem, mas para um corpo de cidadãos. A lei é, pois, geral quanto a sua origem e quanto ao seu objeto: é o produto da vontade geral e estatui abstractamente para os assuntos da comunidade.

Hegel, quando ao conceber o poder legislativo, considera a lei como expressão do geral e os atos do executivo como expressão do particular.

Este fato histórico inglês, onde prevaleceu a força do Parlamento, com a feitura das leis, tendo-as como a vontade geral é que influencia diretamente o pensamento liberal. Não podendo negar, na lição de Otero (2003, p. 45) “que o princípio da legalidade é um produto direto da filosofia inspiradora do movimento liberal”.

Ainda que com as movimentações cada vez maiores pela Europa Continental, a fim de controlar os Monarcas, e o pensamento liberal vigente a época, “apenas com o advento da Revolução Francesa de 1789 e a consagração do Estado de Direito, surge o Direito Administrativo”. (OLIVEIRA, 2010, p. 8), prossegue o publicista:

Esse surgimento se explica fundamentalmente, pela consagração de certos ideais liberais revolucionários da burguesia, quais sejam: a separação dos poderes, o princípio da legalidade e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Desta forma conforme Oliveira (2010, p. 8) “substituíam-se o governo dos homens pelo governo das leis”. Esta máxima inaugura o Estado Liberal de Direito, onde o medo por tantos anos de um período absolutista requeria por parte do Estado Liberal um dever de abster-se de interferir na ordem social e econômica.

Esta submissão às leis, também caracteriza o Estado, como Estado de Direito, que conforme Medauar (2014, p. 41) “visava na essência, limitar o poder pelo direito, como garantia dos indivíduos contra o arbítrio”. Estava formado o Estado Liberal de Direito, que previa nos dizeres de Medauar (2014, p. 41) que “os governantes e autoridades públicas submetem-se ao direito e são objetos de normas jurídicas, como os indivíduos, não estando, pois, acima e fora do direito”.

O estudo avança para a importância de Montesquieu ao defender a Separação de Poderes, pois somente através disto haverá uma distinção das atividades estatais. Ao dissertar sobre lei, tem-se que cabe ao Parlamento, ao Poder Legislativo a elaboração das mesmas, enquanto o Executivo tem o dever de cumpri-las e o Judiciário de julgar em conformidade com elas.

Importante destacar que aponta Medauar (2014, p. 141) “uma das decorrências de um Estado como Estado de Direito, encontra-se o princípio da Legalidade.”

Para então prosseguir:

Na sua concepção originária, esse princípio vinculou-se a separação de poderes e ao conjunto de ideias que historicamente significaram oposição as práticas do período absolutista. No conjunto de poderes do Estado, traduzia a supremacia do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo; no âmbito das atuações, exprimia a supremacia da lei sobre os atos e medidas administrativas. Mediante a submissão da Administração a lei, o poder tornava-se objetivado; obedecer a Administração era o mesmo que obedecer a lei, não a vontade instável da autoridade. Daí um sentido de garantia, certeza jurídica e limitação do poder contido nessa concepção do princípio da legalidade administrativa.

Baptista (2003, p. 96) afirma que “da conjugação do Estado de Direito com a separação de poderes, concebeu-se o princípio da legalidade administrativa”.

O Estado de Direito, seja em sua faceta liberal ou não, denota a juridicidade estatal, que tem no Direito Comparado, a *Rule of Law* (Reino Unido), a *Reign of Law* (Estados Unidos), *État Legal* (França), e *Rechtsstaat* (Alemanha) servindo como contraponto ao Estado Absolutista ou Estado de Polícia, privilegiando assim o Parlamento, ou Estado Legislativo.

Desta forma, o princípio da legalidade, opõe-se a qualquer tipo de poder autoritário e a toda tendência de exacerbação individualista e personalista dos governantes, nesta esteira de pensamento anota Canotilho (2003, p. 123) “o direito da Administração Pública converteu-se, porém, com o desenvolvimento do Estado Liberal, em direito positivo do Estado”.

O Estado Liberal de Direito não estava imune a críticas, a liberalidade generalizada e o Estado na função de um “guarda noturno” trouxe a baila uma nova forma de agir do Estado em virtude da necessidade de diminuir as desigualdades sociais cada vez mais latentes, nos dizeres de Oliveira (2010, p. 8) a “necessidade do Poder Público intervir nas relações econômicas e sociais, mediante a imposição de normas de ordem pública, com o intuito de afastar a desigualdade social gerada pelo abstencionismo do Estado Liberal.”

Está instaurado o Estado Social, onde o mesmo deve interferir na economia e nas relações sociais, deve proteger os mais necessitados, e tem o dever de garantir serviços públicos dos mais variados, é o que os americanos chamam de Welfare State, ou Estado de Bem-estar Social, surgido após a II Guerra Mundial, tentando diminuir as mazelas que a população convivia, fruto do período liberal.

Corolário lógico dessa nova forma de Estado, afirma Medauar (2014, p.41) que “a preocupação com o social traz reflexos de peso na atividade da Administração e nos institutos do direito administrativo” para definir que “existe um Estado Social quando se verifica uma generalização, dos instrumentos e das ações públicas de bem-estar social”.

No Brasil a Constituição Federal de 1934 institui o Estado Social entre nós. A Constituição Federal de 1988, embora não deixe expresso o caráter social do Estado brasileiro, nas palavras de Medauar (2014, p. 41) “indubitável é a preocupação social, sobretudo pela presença de um capítulo dedicado aos direitos sociais”.

Em síntese, o Estado não conseguiu efetivar todas as ações que deveria ter feito para os seus cidadãos, diante disto, surgiu a expressão cunhada pela doutrina de “estado de mal-estar”, posto que já não servia mais um estado que não entregava satisfatoriamente o que prometia, um estado definitivamente ineficiente.

Ocorre na expressão de Caio Tácito, o “retorno do pêndulo”. Na lição de Oliveira (2010, p. 11) “não se trata propriamente de um simples retorno ao Estado Liberal pós-revolução, pois agora, o Estado não abdica da intervenção da área econômica e social”.

DEMOCRACIA BRASILEIRA E CRISE POLÍTICA

Primeiramente, cabe salientar alguns comentários no âmbito da democracia, com o objetivo de entender o seu intuito. Destacando que não existe a intenção de conceituá-la e, tampouco, esgotar seu conteúdo, mas simplesmente fazer uma averiguação do quanto será o suficiente para demonstrar a maneira como é efetuada e, para finalizar, evidenciar o instante de crise pelo qual ela passa.

Literalmente traduzindo a expressão “democracia” leva a crer que se trata de um governo do povo e, nesta medida, se apresenta à mercê da natureza humana para sua execução.

A concepção de Rousseau já evidenciava, em seu trabalho “Contrato Social”, uma das problemáticas da democracia, assegurando que “*Se houvesse um povo de deuses, esse povo se governaria democraticamente*” (ROUSSEAU apud BONAVIDES, 1999, p. 265), deixando claro que a forma de governo democrática não deveria funcionar para os homens, isso porque mostra perfeição demais para ser executada por indivíduos imperfeitos.

Perante a falta de oportunidade de então ser aplicada no Estado moderno, a democracia começou a ser realizada de maneira indireta, isto é, de maneira representativa, situação em que os representantes do povo são apontados. Esta escolha é capaz de ser realizada de mais de uma maneira, como, exemplificando, por um colégio eleitoral ou perante o voto popular direto. Entretanto, no que diz respeito ao Estado Democrático atual,

o mais habitual é a escolha dos representantes por meio do voto popular direto, efetuado por meio dos que se encaixam na definição de eleitor.

Por razões variadas, estes eleitos, que possuem o dever de representar seus eleitores, tendem a se afastar deste desiderato do Estado Democrático com o intuito de realizarem os seus interesses pessoais e fomentarem a conservação de seu poder.

Podemos salientar como principais motivos desta fuga do objetivo da democracia representativa: a natureza humana, tendente ao egoísmo e ao desvio de caráter, especialmente no instante em que possui o poder e existe dinheiro; a maneira antiquada de separação dos poderes, que promove na realidade uma barganha entre os que constituem os Poderes do Estado do que a independência e harmonia que entre eles seria necessário que exista; o presidencialismo, que fomenta o acúmulo dos papéis de Chefe de Estado e Chefe de Governo na função do Presidente da República, proporcionando mais força do que é preciso, a ponto de fazer com que ele seja um déspota disfarçado.

Neste liame temos ainda o sistema partidário-eleitoral, situação em que os partidos sem ideologia – sendo os que possuem o mandato –, as coligações – que não apresentam o objetivo de garantir o direito das minorias, mas simplesmente assegurar a vitória nas eleições – e o voto obrigatório – que evidencia o total desinteresse do povo pelos candidatos – resulta em uma ajuda para a politicagem e não para fortalecer a democracia e a representatividade realmente; os requisitos (ou a falta destes) para efetuar o voto ou ser votado, sendo possível qualquer indivíduo que não possua qualquer instrução se eleger e, pior ainda, ser eleito, ajudando para que seja visto o amadorismo da gestão do Estado.

Assim como a inexistência de educação do povo em todo o Brasil, tanto a educação que alcança através do seio familiar (sendo que esta está cada vez mais escassa, considerando a dizimação da família), quanto aquela que é resultante das escolas (que, atualmente, possuem somente quantidade, apresentam um tema de desestruturação da sociedade, este tema interfere diretamente no visão representativa e democrática, apresentando mínima ou nenhuma qualidade, sendo útil somente para dado estatístico para organizações internacionais verem e para os brasileiros apresentarem a ilusão de que o problema da educação está sendo solucionado e permanecer dando votos aos mesmos políticos habituais).

Por fim a profissionalização da política, também congrega a fuga de democracia representativa, não existindo uma renovação dos representantes, especialmente no Poder. Legislativo, onde a reeleição é capaz de acontecer sem delimitações, havendo políticos que há anos estão no poder (a medida de com ele se confundir e personificar).

Não sendo o suficiente, e, para piorar, levam sua árvore genealógica quase inteiramente para dentro dos órgãos públicos do Brasil: a impunidade, que acaba estimulando todos os corruptos a continuar em fazendo o que fazem e atua como fator de encorajamento para que outros indivíduos passem a ser corruptos no instante em que a oportunidade lhes aparece; dentre outros elementos que ajudam para a destruição da democracia representativa.

No âmbito da maneira defasada de separação de poderes, podemos notar que esta teoria pressupõe, além da divisão do poder para impossibilitar o abuso do poder pelo déspota, tornar possível o equilíbrio entre os poderes divididos, de maneira que um controle o outro, mas que em conjunto e de forma harmônica sejam capazes de fomentar o desenvolvimento social de maneira democrática.

Desta forma, tal como se demonstrará oportunamente, a separação de poderes no Brasil não é adequada, entre outras razões, por conta da forma como o Poder Executivo se sobrepõe sobre todos os outros, impossibilitando que exista independência e harmonia entre eles, não existindo, sequer, a fiscalização de um Poder pelo outro, levando em conta o nível de crise que a democracia representativa apresenta.

Esta realidade de sobreposição do Poder Executivo sobre o Legislativo é elencada por Nuno Piçarra, ao averiguar a separação de poderes na Inglaterra, podemos notar que:

Apesar dessas características, a constituição inglesa revelaria uma fraqueza então particularmente notória: a susceptibilidade de ser subvertida por um chefe do executivo aspirando a plenos poderes e não hesitando em dominar o legislativo. A única forma de impedir a subversão consistiria em manter os vários órgãos constitucionais em equilíbrio, basicamente através da manutenção da sua separação (independência) uns dos outros e da atribuição a cada um de meios de recíproco controlo (PIÇARRA, 1989, p. 85-86).

Sendo assim, o cenário de crise de representatividade resulta em crise na separação dos poderes e esta, conseqüentemente, ajuda para que se conserve a crise de representatividade, por meio de um ciclo vicioso que leva a crer que não existirá um fim até que um conjunto de medidas seja elaborado, assim como a reforma política, eleitoral, partidária, institucional, administrativa, tributária, dentre outras, desde que sejam elaboradas perante a observação dos desejos do povo e fundamentada por especialistas, isso porque já é evidente que qualquer reforma estrutural séria no Brasil não irá ser executada através dos políticos.

Desta forma, os partidos políticos, que teriam a capacidade de serem vistos como uma forma de levar as necessidades do povo até as casas legislativas e lá realizá-las, se tornou uma central do poder político, objetivando conservá-lo nas mãos de uma minoria que detêm e conserva o poder no Brasil, indo contrariamente a qualquer ideal democrático e de qualquer espécie de representatividade política, ajudando assim o estabelecimento da crise da democracia representativa.

No que diz respeito a este assunto, vejamos a passagem abaixo:

[...] a corrupção mais perigosa para a democracia é a que permitiu que os partidos políticos acumulassem recursos tão consideráveis e independentes da contribuição voluntária de seus membros que lhes dão a possibilidade de escolher os candidatos às eleições e garantir o sucesso de certo número deles, ridicularizando assim o princípio da livre escolha dos dirigentes pelos dirigidos (TOURAINÉ, 1996, p. 82).

Bonavides (1999) leciona que *“a chamada democracia semidireta, trata-se de modalidade em que se alteram as formas clássicas da democracia representativa para aproximá-la cada vez mais da democracia direta”* (BONAVIDES, 1999, p. 274).

O autor ainda agrega dizendo que a democracia semidireta passou a ter maior espaço no começo do século passado, especialmente depois da primeira guerra mundial, entretanto, depois da segunda guerra mundial foi perdendo espaço para os partidos políticos, que passaram a ser a nova esperança da democracia (BONAVIDES, 1999, p. 275-276).

Sendo assim, leva-se a crer que é dentro desta realidade que o Brasil se encontra, ou seja, um Estado Democrático, onde o poder do povo é efetuado através de representantes, que são eleitos de forma direta pelo voto popular, estando em situação de crise da democracia representativa por conta dos elementos acima destacados (dentre outros), onde os mecanismos de exercício direto da democracia, que seriam capazes de proporcionar a democracia semidireta, são pouco usados e, de forma consequência, fica o país estagnado politicamente à mercê dos mesmos políticos de sempre, onde as decisões políticas tomadas, vão se afastando cada vez mais do desiderato constitucional e das necessidades do povo (sendo assim, cada vez menos legítimas), resultando em grande insatisfação por parte da população consciente e o desequilíbrio entre os Poderes do Estado, tal como se passa a aduzir.

Citando o sociólogo e jurista da Universidade de Buenos Aires, Prof. Dr. Enrique Del Percio, em sua obra “La Condición Social”, temos que este fenômeno através do chamado “consumo, poder y representación en el capitalismo tardío”, traz o conceito principal da crise da representatividade, em especial no que deveria ser bem exercida pelos políticos passa pela ótica de cinco enfoques principais:

- Derivação e variação dos meios de produção econômica
- Frequencia das mudanças no mundo contemporâneo
- Nível educacional dos representados
- Transformações trazidas pela mídia, em especial, pela internet.

Neste liame, a crise de representatividade, sobre a ótica da democracia contemporânea, é estabelecida pela ausência de identidade entre os desejos da sociedade, em contrapartida as decisões políticas, e interesses defendidos pelo corpo representativo, em especial aos parlamentares.

Complementando os aspectos relacionados por Del Percio (2010), citamos outros elementos desta crise, que estão relacionados sob três aspectos básicos:

- Concentração de capital
- Contrassenso presente na desigualdade econômica
- Concepção de que o Estado é ineficiente em atender as demandas

Esse sentimento faz com que a crise, desta forma, seja vista como consequência de um processo de reposicionamento do indivíduo, frente a seus desejos não alcançados.

O que antes era pautado pelo segmento de benefício social e bem-estar coletivo, agora se tem desfocado para pautas de poder e consumo como prevalência de políticas administrativas. Trazemos então este conceito como base para o não reflexo social na administração.

Em outras palavras, o processo de globalização é objeto central de estudo, na categoria como meio de poder, sendo ainda peça essencial para tais fins. Segundo Bauman, a caracterizada “crise da democracia” na era da globalização e do poder, nasce da crise da territorialidade do Estado nacional.

Esse Estado foi fundado como o modelo da coabitação humana, pela autonomia e o autogoverno. Temos atualmente uma discrepância entre esse alcance dos poderes, quando o que realmente importam para nossas vidas são as políticas destes Estados.

A MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Mais do simplesmente se refletir na Administração Pública, a crise de representatividade traz anseios que são antagônicos a busca primordial do Estado Democrático de Direito, e em especial a função do Estado em promover a adoção de medidas e políticas públicas que visam cumprir sua função de prestar serviços à sociedade.

Em si a não reflexão e visualização da sociedade em seus representantes eleitos, trazem uma dicotomia complexa sobre as questões que permeiam o poder público no sentido da prestação de serviços, em especial a confiança, credibilidade e transparência, sem prejuízos dos demais princípios básicos constitucionais que dos atos administrativos.

Não se pode deixar de notar que sempre da existência de distanciamento entre os representantes e representados, a opinião pública quando a prestação de serviços é mitigada, mesmo que efetivamente não ocorra. Nesta questão a análise prática da opinião pública poderia levar a um extenso assunto, sem, todavia em si desvincular o ato de que a perda da confiança no governante, dentro do Estado democrático de Direito tem trazido consequências diretas em fatores sociais, administrativos e econômicos como vemos recentemente. É desafio moderno dos gestores públicos, portanto, além da adequada prestação dos serviços públicos aos destinatários, a tentativa de trazê-los ao interior da máquina pública e imbuí-los do espírito de titular do poder político soberano e legítimo detentor do direito de fazer valer sua vontade na condução do Estado.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste artigo foi à pesquisa bibliográfica essencialmente, com consultas a livros, leis, revistas, periódicos, artigos e busca em “sites” da internet que divulgam artigos sobre assunto tratado, que não é muito amplo na atualidade.

O método de raciocínio utilizado foi o dedutivo, a partir da interpretação dos princípios da democracia representativa para refletir sobre os problemas atuais da democracia causada pela crise de representatividade.

Neste sentido, foram utilizados pensamentos teóricos de vários autores sobre as novas ferramentas da gestão e administração pública, com uma pesquisa de práticas administrativas relacionadas e verificadas entre por diferentes esferas da federação.

4. RESULTADOS

No que tange a Administração Pública, além de suas funções tradicionais, existe a responsabilidade inerente à promoção da efetiva democracia num Estado nacional, isto ocorre pela utilização de políticas públicas que induzam e tragam a uma maior participação popular na tomada de decisões do ente.

Neste sentido, a menor participação da população resulta não somente na desconexão, mas também na quebra de confiança junto aos órgãos governamentais, impulsionados por esta crise de representação.

As instituições que representam o povo brasileiro não vêm atendendo a contento os anseios e as necessidades dos cidadãos, ou seja o interesse público. É desafio moderno dos gestores públicos, portanto, além da adequada prestação dos serviços públicos aos destinatários, a tentativa de trazê-los ao interior da máquina pública e imbuí-los do espírito de titular do poder político soberano e legítimo detentor do direito de fazer valer sua vontade na condução do Estado.

Os políticos contemporâneos não apresentam suas próprias idéias ao eleitorado. Na realidade, encomendam muitas vezes pesquisas quantitativas, para saber aquilo com que o eleitorado está preocupado, e a partir deste momento, formular seu programa de governo.

Após a posse, o eleito age muitas vezes de forma completamente diferente, executando aquilo que julga ser prioridade particular, ou de interesses escusos, e não trabalhando em cima daquela prioridade que lhe foi dada pelo povo. Quando cobrado, o governante afirma que não pôde executar tais políticas prometidas por falta de verbas, ou por impossibilidade legal, ou muitas vezes culpando a ingovernabilidade por uma causa da oposição.

Assim, é comum o governo, viver e se solidificar na necessidade de ter inimigos, para culpá-los de seus fracassos.

A conclusão a que se chega, então, é a de que as previsões meramente normativas não são hábeis na solução do problema da crise de representatividade. Por fim, faltam elementos para o estudo quanto à eficácia

dos instrumentos não normativos, devendo a máquina pública sustentar ferramentas que visem integrar a atuação direta da população na construção dos atos e políticas estatais, para que além de visão e responsabilidade ser divididas entre a população e o poder público, possamos cada vez unir a vontade direta popular com a atuação governamental.

5. ANÁLISE DE RESULTADOS

Do analisado em todo o referencial teórico, vemos que são diversas as causas que denotam e estimulam a falta de visualização de representatividade entre eleitores e eleitos, e que estes, senão atrelados a instrumentos normativos que permitam a participação da sociedade na gestão pública, cada dia mais trarão a má qualidade dos serviços públicos, considerando a afastamento entre o desejo social do governante e do governado.

O governo representativo está em constante processo de mudança, e por isso surgem falhas em seu funcionamento, que afastam os governantes dos governados. É necessário levar em conta que as constantes transformações levam o cidadão a desacreditar da vida política, e o sistema provoca um auto- enfraquecimento, de forma lenta, porém gradual e segura.

Como o Poder Legislativo é formado pelas bancadas partidárias, este entra em crise pela falta de legitimidade e ideologia dos partidos. Em outros casos, o excesso de ideologia, presente principalmente nos extremos do espectro político, envolve dificuldades para tornar o país governável.

Por outro lado, é recente a criação de instrumentos que permitam o engajamento popular nas questões públicas, de forma que, ainda, é difícil a mensuração de seus efeitos, possam trazer para a prática da gestão pública a vontade e responsabilidade direta da sociedade nos atos governamentais.

Assim, a partir das constatações no presente trabalho, abre-se para pesquisa o tema sobre as ferramentas de que poderia dispor o gestor público para a consecução da finalidade aqui debatida, que é além da efetiva visualização de representação dentre a classe eleita, trazer a sociedade para dentro da máquina pública, tornando-se um cidadão que toma as rédeas da coisa pública e a controla, exercendo o poder soberano de que é titular.

Somente com a efetiva participação social poderemos amenizar a sensação de não-representação, e por meio de nossos cidadãos, mobilizar e entrar em ação, organizando entidades com a função de participar da administração, além de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, que muitas vezes é o cerne da discussão e motivo geral para afastamento da democracia quando se discute temas como a corrupção.

Por fim, verificamos que a Administração Pública, tendo suas funções tradicionais, que são cruciais para o desenvolvimento social por si só, também tem a responsabilidade da promoção da efetiva democracia num Estado democrático, não somente o fazendo através de supostos atos democráticos, mais sim efetivamente. Estas ferramentas dão-se por meio da utilização de políticas administrativas que induzam a uma maior participação popular na tomada de decisões de natureza pública, sem os quais, cada dia mais o distanciamento entre o governante e o governado ocorrerá, podendo ainda evoluir para a derrota total da democracia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema político brasileiro, bem como o multipartidarismo e o federalismo em si, obrigam o chefe do Executivo a formação de grandes coalizões governamentais de apoio no Congresso Nacional, sem o quais o governo é praticamente impraticável.

Assim, a dificuldade em aprovar mudanças no sistema político tem várias razões, dentre delas cito o próprio presidencialismo de coalizão, como um arranjo político praticado para que as instituições propiciem a governança da maioria. Processo o qual visa assegurar os interesses de iniciativas dos partidos e principalmente dos titulares de cargos públicos eletivos.

É necessária a observação da democracia de partidos, de forma interna nessas agremiações, bem como uma maior democratização nos quadros partidários. Talvez esse processo assegure melhor acesso e uma disputa igualitária a todos aqueles que pretendam disputar cargos e funções públicas.

Todos esses objetivos e conclusões, passam ainda por uma melhor reestruturação partidária, que evitaria a exagerada proliferação de partidos, que muitas vezes não possuem qualquer mensagem ideológica ou social.

Em que pese às dificuldades existentes da dinâmica democrática, não podemos deixar de enfatizar que os partidos políticos tem posição de extrema relevância no cenário de decisão brasileira, pois enquanto protagonistas do Poder Legislativo, são os que efetivamente acabam por tomar decisões que vinculam toda a sociedade.

Escritores e sociólogos políticos em geral têm apresentado um quadro sombrio e desalentador da opinião pública na sociedade. A representação e os governos são apenas a superfície que oculta às forças vivas e condicionantes do processo governativo, forças que jazem quase sempre invisíveis ao observador desatento.

Esse abandono em larga parte se deve à mácula de suspeição ideológica em razão da aliança daquela modalidade de representação com o modelo fascista e de sua impiedosa e radical impugnação de todo o sistema representativo clássico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Felipe Braga. **Direito e Política: pressupostos para a análise de questões políticas pelo judiciário à luz do princípio democrático**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

BAPTISTA, Patrícia. **Transformações do Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003

BAUMAN, Sigmund. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BRESSER PEREIRA, Luiz. Carlos. (1997) **“Da Administração Pública democrática à gerencial”**. Revista do Serviço Público, n.o 47/3; Brasília. ENAP.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. Ed. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da democracia participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma Repolitização da legitimidade**. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2003

CUNHA, Fernando Whitaker Da. **Representação política e poder**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1981.

DEL PERCIO, Enrique. **La condición social. Poder, consumo y representación en El capitalismo tardío**. Buenos Aires, Altamira, 2006.

FRIEDRICH, Carl J. **Uma introdução à teoria política**. Tradução: Leonidas Xausa e Luiz Corção. Rio de Janeiro: Zarar, 1970.

LYRA, Rubens Pinto. **A democracia participativa na gestão pública brasileira**. Revista JUS ET SOCIETATIS ISSN – 1671X. 2012. Disponível em: < <http://jus-etsocietatis.blogspot.com.br/2012/01/democracia-participativa-na-gestao.html>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **O Estado de Direito e o Direito do Estado: outros escritos**. São Paulo: Lex, 2006.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **A Constitucionalização do Direito Administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010.

OTERO, Paulo. **Legalidade e administração pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade**. 2. ed. Portugal: Almedina, 2003.

PIÇARRA, Nuno. **Separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das suas origens e evolução**. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

SOUZA, Cláudio André. **Pensar em democracia: desafios e reflexões sobre a representação política na contemporaneidade**. Revista IFBA n. 02 – ano 3. Junho 2012. Disponível em :< www.revistapindorama.ifba.edu.br>. Acesso em: 25 mar. 2019.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** 2 ed. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996

_____.Lei Federal nº 9.709/98. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm>. Acesso em: 25 mar. 2019.